



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 052 / 2024

APROVADO

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo promover a manutenção e preservação dos espaços verdes no município de Maracanaú, garantindo a sua conservação e adequada utilização pela comunidade.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se espaços verdes as áreas públicas destinadas ao cultivo de vegetação, parques, jardins, praças e demais áreas destinadas ao lazer e contemplação da natureza.

Art. 3º - Fica instituído o Programa de Manutenção de Espaços Verdes em Maracanaú, que terá como finalidade a realização de ações periódicas de conservação, limpeza, replantio e promoção da biodiversidade nos espaços verdes do município.

Art. 4º - As ações previstas no Programa de Manutenção de Espaços Verdes incluem, mas não se limitam a:

I. Podas de árvores e arbustos;

II. Limpeza e remoção de resíduos sólidos;

III. Reposição de mudas e plantas;

IV. Controle de pragas e doenças;

V. Conservação de equipamentos e estruturas presentes nos espaços verdes.

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 5º - O Programa de Manutenção de Espaços Verdes será implementado conforme um Plano de Manutenção Periódico, o qual deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a participação da comunidade e demais partes interessadas.

Parágrafo único: O Plano de Manutenção Periódico estabelecerá as diretrizes, metas, cronograma de execução e alocação de recursos para as atividades de manutenção dos espaços verdes, garantindo sua regularidade e eficácia.

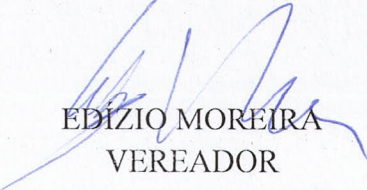
Art. 6º - A execução do Programa de Manutenção de Espaços Verdes, conforme o Plano de Manutenção Periódico, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais e a comunidade em geral para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º - Para garantir a transparência e eficiência na manutenção de espaços verdes, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar e divulgar um relatório anual contendo as atividades realizadas, os recursos investidos e os resultados alcançados, conforme previsto no Plano de Manutenção Periódico.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 19 DE FEVEREIRO DE 2024


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR

APROVADO

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A manutenção de espaços verdes em áreas urbanas é de suma importância para a qualidade de vida da população e para a preservação do meio ambiente. Em Maracanaú, assim como em muitas outras cidades, os espaços verdes desempenham um papel fundamental na promoção da saúde física e mental dos cidadãos, na melhoria da qualidade do ar, na redução do calor urbano e na promoção da biodiversidade.

No entanto, a falta de manutenção adequada desses espaços pode levar à degradação ambiental, à perda de áreas verdes e ao comprometimento do bem-estar da comunidade. Por isso, a criação de um Programa de Manutenção de Espaços Verdes, aliado a um Plano de Manutenção Periódico, se faz necessária para garantir a conservação dessas áreas e o seu uso sustentável ao longo do tempo.

O Programa proposto visa realizar ações periódicas de conservação, limpeza, replantio e promoção da biodiversidade nos espaços verdes do município. Ao estabelecer um Plano de Manutenção Periódico, pretende-se garantir a regularidade e eficácia das atividades de manutenção, estabelecendo metas, cronogramas e alocação de recursos de forma transparente e planejada.

Além disso, a participação da comunidade e de outras partes interessadas na elaboração e implementação do programa e do plano de manutenção é fundamental para assegurar o engajamento e o apoio da população nas ações de conservação dos espaços verdes.

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Portanto, a presente lei visa atender às demandas da população de Maracanaú por espaços verdes bem conservados, promovendo assim a qualidade de vida, a saúde ambiental e o desenvolvimento sustentável do município.

Assim, diante de todo o exposto, e dada à relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: EMANUEL LUCAS